

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



S E S  
Secretaria de Estado  
da Saúde



## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 025/2024 - CIB Goiânia, 26 de janeiro de 2024

Aprova a instituição da contrapartida estadual à Atenção Primária

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

**1 –** A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

**2 –** A Portaria nº 2979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, a qual institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

**3 –** A Resolução nº 046/2022/CIB, que pactua as novas regras de repasse de recurso estadual como contrapartida para as ações de atenção primária nos municípios goianos;

**4 –** A necessidade do Estado de Goiás em contribuir para o fortalecimento e reorganização da atenção primária no âmbito de seu território, mediante participação no financiamento de suas ações;

**5 –** As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, realizada em 15 de janeiro de 2024.

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 18 de janeiro de 2024, a instituição do valor anual da Contrapartida Estadual do Programa Estratégia Saúde da Família em R\$ 110.030.461,80 (cento e dez milhões, trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), baseado em pagamento por performance com foco no processo de trabalho, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde e ampliando o acesso da população.

**Parágrafo Único.** O valor foi obtido considerando número de equipes de saúde da família e saúde bucal homologadas e o recurso de pagamento por desempenho, na competência de outubro de 2023, realizado pelo governo federal.

**Art. 2º** O financiamento estadual de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído por:

I – Bloco de Expansão e Manutenção;

II – Bloco de Processos e Resultados.

**Art. 3º** 60% (sessenta por cento) do recurso será destinado ao Bloco de Expansão e Manutenção para o incentivo ao credenciamento de novas equipes de Estratégia de Saúde da Família e aumento de cobertura, conforme o número de habitantes do Município:

**I – Municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes:**

Composição	Cobertura	Porcentagem de pagamento
APS	menor que 80%	80%
	maior ou igual a 80%	100%

**II – Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes:**

Composição	Cobertura	Porcentagem de pagamento
APS	menor que 70%	80%
	maior ou igual 70%	100%

**III – Municípios com população acima de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes:**

Composição	Cobertura	Porcentagem de pagamento
APS	menor que 60%	80%
	maior ou igual 60%	100%

**Art. 4º** 40 % (quarenta por cento) do recurso será destinado ao Bloco de Processos e Resultados, composto pelos seguintes indicadores estaduais:

	INDICADOR	META	PERCENTUAL
I	Razão de consultas enfermeiros em relação às consultas médicas.	maior ou igual a 50%	20%
		de 40% a 49 %	10%
		menor ou igual a 39%	0
II	Proporção de gestantes com 6 ou mais consultas sendo a primeira consulta até 12ª semana de gestação	maior ou igual a 45%	5%
		de 35% a 44%	2,5%
		menor ou igual a 34%	0
III	Proporção de gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV	maior ou igual a 60%	5%
		de 50% a 59 %	2,5%

		menor ou igual a 49%	0
		maior ou igual a 50%	10%
IV	Proporção de pessoas hipertensas com pelo menos 1 consulta realizada no semestre	de 40% a 49%	5%
		menor ou igual a 39%	0
V	Proporção de diabéticos com pelo menos 1 consulta realizada no semestre	maior ou igual a 50%	10%
		de 40% a 49%	5%
		menor ou igual a 39	0
VI	Município com carteira de serviços mínima implantada.	maior ou igual a 80%	20%
		de 60% a 79 %	10%
		menor ou igual a 59%	0
VII	Cobertura de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres da população-alvo – 25 a 64 anos	maior ou igual a 40%	5%
		de 30% a 39%	2,5%
		menor ou igual a 29%	0
VIII	Cobertura de solicitação de mamografia de rastreamento na população-alvo – 50-69 anos	maior ou igual a 50%	5%
		de 40% a 49 %	2,5%
		menor ou igual a 39%	0
IX	Percentual de encaminhamentos para atendimento especializado	menor que 20%	20%
		de 20% a 30 %	10%
		maior ou igual a 30% ou 0	0

TOTAL	100%
-------	------

**§ 1º** A avaliação dos indicadores será realizada quadrimensralmente;

**§ 2º** O cálculo do incentivo financeiro estadual referente ao Bloco de Processos e Resultados, baseado em desempenho, será:

a) o somatório dos nove indicadores, conforme metas alcançadas;

b) realizado para cada município, proporcionalmente ao alcance de metas e porcentagem dos indicadores, por quadrimestre avaliado, a partir de dados fornecidos pelo Centralizador Estadual.

**§ 3º** Caso o município comprove prejuízo no processamento dos dados, será necessário solicitar revisão do resultado do(s) indicador(es) à Gerência de Atenção Primária/SAIS, em até 30 (trinta) dias corridos após o fechamento do quadrimestre.

**Art. 5º** O incentivo financeiro de que trata esta portaria deverá ser utilizado pelo município em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde descritas no caput deste artigo devem observar, em relação ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

**Art. 6º** As transferências de recursos intergovernamentais de que trata esta portaria, realizadas como despesas correntes, poderão ser executadas conforme planejamento municipal, desde que no âmbito da atenção primária, vedada sua aplicação em Bloco de Investimento.

**Art. 7º** O incentivo financeiro estadual, previsto nesta portaria, será financiado pelo Tesouro Estadual mediante prévia dotação orçamentária.

**Art. 8º** Após utilização dos critérios estabelecidos para avaliação de desempenho, a sobra dos recursos financeiros apresentados no art. 1º será reaplicada como forma de reconhecimento dos municípios que adotam práticas inovadoras e alcançam melhores resultados na APS, por meio de instrumento de avaliação de certificação da Atenção Primária.

**Art. 9º** Os indicadores definidos no art. 4º serão avaliados conforme fichas de qualificação de indicadores, disponíveis no Guia de Qualificação dos Indicadores, por meio do link <https://guia-indicadores.saude.go.gov.br/>.

**Art. 10** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**

**PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**  
Presidente do COSEMS

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, Usuário Externo, em 29/01/2024, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 06/02/2024, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56140042** e o código CRC **FE97F81A**.



Referência: Processo nº 202400010004949



SEI 56140042